



INSTITUTO VIVER MELHOR
BELMONTE - BA
Compromisso com o social

Ofício nº 15/2010

Belmonte, 1 de março de 2010.

Anexos: 03 bilhetes de passagens.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça
Clara Akemi Nakai Kobayashi
M.D. Promotora de Justiça
Ministério Público Estadual
Nesta.

Excelentíssima Senhora Promotora,

O INSTITUTO VIVER MELHOR, instituição não-governamental e sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 11.444.439/0001-20, situado na Rua 23 de Maio, 1º andar, nº 930, vem à presença de V. Ex^a. solicitar providências legais e informações junto a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, referente aos valores das passagens praticadas pela empresa Expresso Brasileiro Ltda, na linha BELMONTE X SANTA CRUZ CABRÁLIA.

DOS FATOS:

Nos 22 km de Belmonte para o Rio Preto, trevo de acesso ao Povoado de Barrolândia e as cidades de Belmonte e Santa Cruz de Cabralia, o valor da passagem cobrado pela empresa é de: R\$ 3.93 (três reais e noventa e três centavos).

Bilhete número: 675707 – Data: 27/02/2010 – Horário: 05:20.

Nos 52 Km que liga Belmonte x Santa Cruz Cabralia o valor cobrado é: R\$ 6.89 (seis reais e oitenta e nove centavos).

Bilhete Número: 675808 – Data: 27/02/2010 – Horário: 07:50.

Já nos 30 km do Rio Preto x Santa Cruz Cabrália, o valor cobrado é de: R\$ 6.64 (seis reais e sessenta e quatro centavos).

Bilhete Número: 933093 – Data: 27/02/2010 – Horário: 05:20.

Sendo a diferença de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), mesmo com a redução de 22 KM, no entanto entendemos que a diferença deveria ser de: R\$ 2.96 (dois reais e noventa e seis centavos).

Diante dos fatos apresentados e tendo em vista que em qualquer meio de locomoção a fixação do valor cobrado leva-se em conta e como o principal critério definidor do preço a ser pago, à distância percorrida, além de entender que tais procedimentos de cobrança ferem os direitos básicos dos consumidores, levando se em conta que a Taxa ou Tarifa de Serviços públicos, como é o serviço de transporte intermunicipal, devem sempre atender ao princípio da modicidade, conforme estatuído na nossa legislação, solicito a V. Ex^ª. que interceda junto ao órgão competente e também junto a própria empresa prestadora do serviço no sentido de esclarecer os métodos e critérios que justifiquem os valores cobrados e o porque de tamanha disparidade, bem como tomar providências no sentido de readequação da referida tabela, adequando à critérios objetivos que não violem os direitos básicos dos usuários consumidores.

Na oportunidade e certeza que seremos atendidos, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

Fábio Pereira de Carvalho
Presidente do Instituto Viver Melhor